



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 8/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0018903/2022-09

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2151/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 61349227			
PROCESSO SLA Nº: 2151/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Carlos Oberto Correa da Costa e Outra	CNPJ:	144.427.101-63
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Trombas e Moreira	CNPJ:	144.427.101-63
MUNICÍPIO(S):	Cabeceira Grande/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
AMB MIG Consultoria e Serviços Ltda.		CRBio 44703/04 - D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1.332.576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365.472-0	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestora Ambiental		1.486.910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1.364.162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1.138.311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 27/02/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 27/02/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61348636** e o código CRC **335629BE**.



PARECER ÚNICO

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PROCESSO SLA: 2151/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva (LIC)		VALIDADE DA LICENÇA: 02 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Intervenção Ambiental		PROCESSO: 1370.01.0018903/2022-09		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
Outorga		3510/2022		Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Carlos Oberto Correa da Costa e Outra		CPF:	144.427.101-63	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Trombas e Moreira		CPF:	144.427.101-63	
MUNICÍPIO:	Cabeceira Grande/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y	16° 0' 41"S	LONG/X	47° 07' 50,0" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu	
UPGRH:	SF7		SUB-BACIA:	Rio Bezerra	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE					
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			REGISTRO:		
AMBMIG Consultoria e Serviços Ltda.			CRBio 44703/04 - D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:				DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MA SP	ASSINATURA	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental			1.332.576-6	Assinado eletronicamente	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental			365.472-0	Assinado eletronicamente	
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestora Ambiental			1.486.910-1	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental			1.364.162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental			1.332.202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual			1.138.311-4	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Trombas e Moreira, de propriedade de Carlos Oberto Correia da Costa e Outra, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Cabeceira Grande/MG. Em 30/05/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo SLA n° 2151/2022, que solicita Licença de Instalação Corretiva (LIC) para ampliação da atividade de barragem de irrigação para agricultura.

Conforme Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017, a atividade de barragem de irrigação para agricultura, objeto do presente processo, está enquadrada como classe 4, uma vez que possui potencial poluidor/degradador classificado como grande e porte pequeno. Há incidência de critério locacional, devido supressão de vegetação nativa, a qual está sendo regularizada por meio do Processo SEI n° 1370.01.0018903/2022-09.

O empreendimento possui atividades que se encontram em operação, regularizadas por meio da Licença de Operação Corretiva n° 025/2020, dentre as quais, a atividade de barragem de irrigação. Há também, regularizada por meio do Certificado LP+LI n° 043/2020, ampliação da atividade de irrigação, que se encontra em fase de instalação.

O presente processo trata-se de alteração de projeto de barragem de irrigação, anteriormente regularizada por meio do Certificado LP+LI n° 043/2020, com incremento de 56,40 ha de área inundada. Devido ao fato de ter ocorrido intervenção não autorizada, o processo foi instruído em fase de Licença de Instalação Corretiva - LIC.

A fim de avaliar a viabilidade da ampliação da barragem, houve vistoria técnica no empreendimento em 09/02/2023, conforme Auto de Fiscalização - AF n° 232068/2023; na qual foi constatada a instalação da atividade de barragem, com supressão de vegetação nativa, sem a devida autorização, sendo lavrados os Autos de Infrações - Als n° 310341/2023 e n° 310444/2023.

O uso de recurso hídrico pretendido no barramento está sendo analisado por meio do processo de outorga n° 3510/2022, que pleiteia a retificação da Portaria de Outorga n° 709057/2020, o qual está com análise técnica concluída e com sugestão pelo deferimento.

O empreendimento possui área de reserva legal com área não inferior aos 20% exigidos em lei. A ampliação da barragem atingirá área de reserva legal averbada. Desta forma, está sendo alterada a localização de reserva legal no empreendimento, conforme processo SEI n° 1370.01.0018903/2022-09.



Os principais impactos referentes à construção e ampliação da barragem foram mapeados, para os quais foram apresentadas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, descritas nos programas e projetos anexados ao Plano de Controle Ambiental - PCA - do empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença de Instalação Corretiva (LIC) ao empreendimento Fazenda Trombas e Moreira, de propriedade de Carlos Oberto Correa da Costa e Outra.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico.

A Fazenda Trombas e Moreira opera suas atividades por meio da Licença de Operação Corretiva n° 025/2020, objeto do PA COPAM n° 12360/2008/002/2018, concedida em 28/05/2020 na 40ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Estão contempladas na referida LOC as atividades de: culturas anuais; suinocultura; criação de bovinos em regime extensivo; ponto de abastecimento de combustível; beneficiamento primário de produtos agrícolas; barragem de irrigação ou perenização para agricultura e extração de cascalho.

Houve acompanhamento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva - LOC - Certificado n° 025/2020, conforme Auto de Fiscalização - AF n° 225833/2022. Para o período analisado, não houve condicionantes descumpridas.

Em 05/10/2020, o empreendedor obteve licenciamento para ampliação da atividade de barragem de irrigação para uma área inundada total de 64,8002 hectares, por meio do Certificado de LP+LI n° 043/2020, objeto do PA COPAM n° 1260/2008/003/2019.

No referido processo foi autorizada, por meio do Processo SEI n° 1370.01.0026150/2020-92, a supressão de vegetação nativa em 51,1515 hectares, sendo 31,0922 hectares em APP, 19,2771 hectares em área comum e 0,7822 hectares em área de reserva legal. As condicionantes da LP+LI n° 043/2020 encontram-se dentro do prazo para cumprimento.

Em 18/03/2022, o empreendedor protocolou no SLA a Solicitação n° 2022.03.01.003.0000863, requerendo a formalização de processo nas fases de LP+LI+LO, para nova ampliação da atividade de barragem de irrigação.



A ampliação solicitada trata-se de alteração de projeto do barramento regularizado por meio da LP+LI nº 043/2020, mediante incremento da área inundada em mais 56,40 ha.

Em análise à Solicitação nº 2022.03.01.003.0000863, constatou-se que o empreendedor já havia intervindo para ampliação da barragem, além da área já licenciada no processo anterior.

Diante disso, a referida solicitação foi considerada inepta, tendo sido solicitada a apresentação de processo para fase correta, ou seja, Licença de Instalação Corretiva - LIC, por se tratar de ampliação com intervenção já iniciada, sem a devida autorização.

Assim, em 30/05/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas, o processo SLA nº 2151/2022, que solicita a obtenção de Licença de Instalação Corretiva (LIC) para ampliação da atividade de barragem de irrigação para agricultura.

Para formalização do presente processo foram apresentados os estudos RCA/PCA, bem como solicitação para regularização de intervenção ambiental sob processo SEI nº 1370.01.0018903/2022-09 e retificação de outorga sob processo SIAM nº 3510/2022 (SEI nº 1370.01.0031591/2022-37).

Os estudos ambientais foram realizados pela empresa AMBMIG Consultoria e Serviços Ltda., sob responsabilidade técnica do Biólogo Marcus Júnior da Silva, CRBio 44703/04-D. Os profissionais envolvidos nos estudos estão listados na Tabela 1.

Tabela 1. Profissionais envolvidos nos estudos ambientais

Profissional	Registro
Luana Faria Araújo – Eng. ^a Ambiental	CREA MG 250.394/D ART nº 20210741497
Marcus Júnior da Silva - Biólogo	CRBio 44703/04-D
Aline Teodoro Ulhoa - Técnica em Meio Ambiente, Graduada em Eng. Ambiental	
Rildo Esteves de Souza – Eng ^o . Florestal	CREA MG 60347 ART nº 142019000000981307

Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 09/02/2023, Auto de Fiscalização – AF nº 232068/2023, objetivando analisar a caracterização de uso e ocupação do solo, uma vez que havia inconsistências nas áreas identificadas. Foram identificadas as



fitofisionomias das áreas requeridas para intervenções e propostas para alteração de localização de reserva legal.

Foram constatadas a instalação da atividade de barragem em desconformidade ao autorizado, bem como a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, tendo sido lavrados os Autos de Infrações - AIs nº 310341/2023 e nº 310444/2023.

Para a supressão de vegetação nativa foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Rildo Esteves de Souza.

Em 05/10/2022 foram solicitadas informações complementares, as quais foram reiteradas e apresentadas em sua plenitude em 17/02/2023, permitindo assim a conclusão da análise do presente processo.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda Trombas e Moreira está localizada no município de Cabeceira Grande, na região Noroeste de Minas Gerais, nas coordenadas geográficas 16°00'56.87"S / 47°10'02.08"O. O acesso é feito a partir de Unaí pela Rodovia MG-188 por aproximadamente 63,5 km, Cabeceira Palmital, km 02.

O empreendimento possui área total de 6.805,6993 ha, registrada no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Unaí, sob as matrículas: 4019; 22.080; 22.079; 37.022; 37021; 3.781; 57931; 36.181; 48.150; 36.182; 53578; 17.024; 36.059; 34.386; 58585; 47888; 35.696. Conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo, a área total medida do empreendimento é de 6.997,2501 hectares.

O empreendimento possui regularização ambiental, Certificado LOC nº 025/2020, para a operação das atividades de: culturas anuais em uma área de 5.300 hectares; suinocultura com 50 cabeças; criação de bovinos em regime extensivo, com área de pastagem de 40 hectares; ponto de abastecimento de combustível com capacidade para 15 m³; beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção anual de 30.000 toneladas; barragem de irrigação ou perenização para agricultura com área de 20 ha de inundação e extração de cascalho em uma área de 3 hectares.

Conforme RCA, o empreendimento conta com 130 funcionários, sendo 2 famílias residentes na propriedade. Foi informado que não haverá necessidade de contratação de mão de obra para as atividades de instalação da barragem.

Estão instaladas as seguintes infraestruturas: alojamento, casa de colono, casa sede, curral, depósito de embalagens, galpão de armazenamento, lavador de máquinas e equipamentos, ponto de abastecimento de combustível, galpão de máquinas,



refeitório, galpão de defensivos, silos, oficina, escritório, almoxarifado e área de vivência, casa de colono II, aujal.

Possui os seguintes equipamentos e veículos: caminhão, colhedeira / colheitadeira, pulverizador, trator e ônibus.

Além da área licenciada por meio da LOC, a atividade de barragem de irrigação ou perenização foi ampliada em 64,8002 hectares por meio da LP+LI nº 043/2020 que tratou da instalação de mais um barramento e da ampliação de outros três. O presente processo, no entanto, contempla a alteração do projeto de uma das barragens (identificador em amarelo), sendo que os demais barramentos manterão seus projetos conforme aprovados e licenciados anteriormente.

Tais barragens estão localizadas conforme Figura 1 abaixo:



Figura 1: Barragens em fase de projeto e instalação. **Fonte:** Google Earth

A ampliação pretendida neste processo, contempla um incremento em área inundada de 57,00 ha, com conseqüente alteração do projeto da barragem. Conforme informado a barragem será utilizada para fins de irrigação de culturas anuais, a ser implantada conforme áreas identificadas na Figura 2 abaixo:

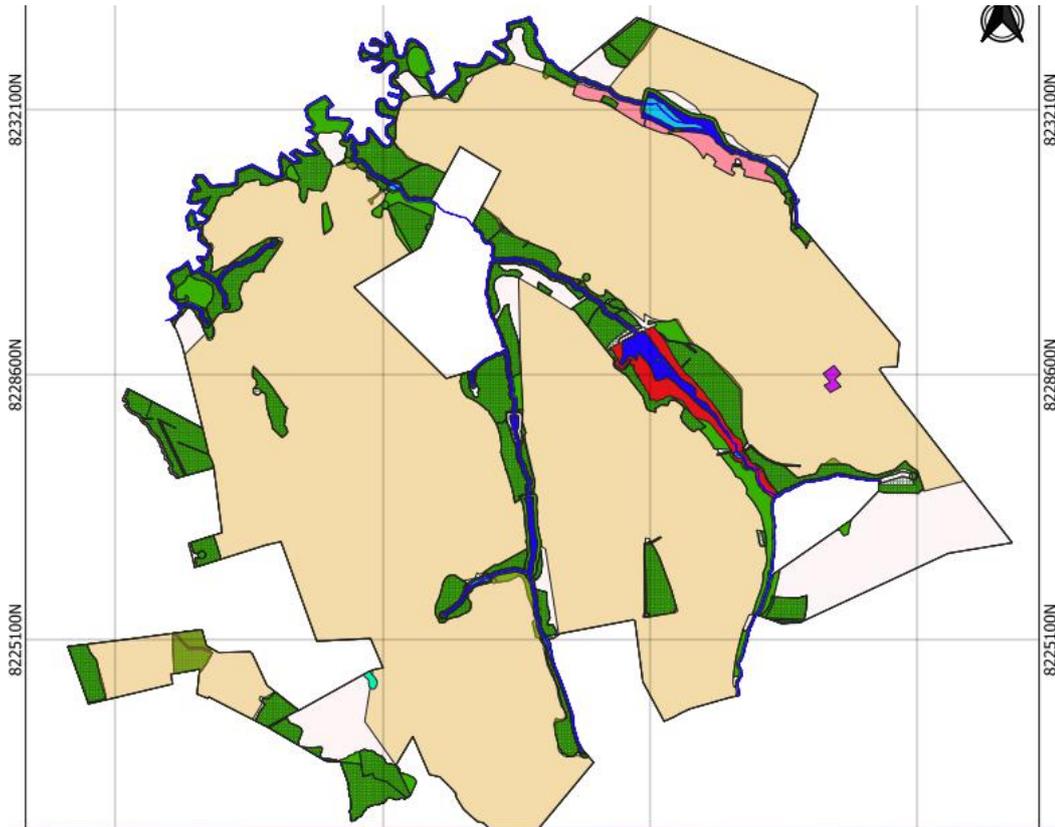


Figura 2: Projeto de barragem em análise. **Fonte:** SEI nº1370.01.0018903/2022-09

Dados do projeto apresentado:

Curso d'água: Córrego da Estiva

Coordenadas geográficas: 16°00'23.98"S / 47°09'19.32"W

Área total prevista do barramento: 85,80 ha

Volume máximo acumulado previsto: 9.599.754,15 m³

Altura do talude: 17 metros;

Conforme estudos apresentados, a metodologia das operações de exploração florestal para desmatamento da área ocorrerá em:

- Baldeio e transporte;
- Derrubada;
- Trator de esteiras com lâmina frontal ou motosserra;
- Desdobramento de madeira (lenha) ou separação de fuste (outros usos), normalmente utiliza-se motosserra e eventualmente machado e foice. Estes últimos devem ser utilizados em condições específicas que não permitam o uso de motosserras, ou no trabalho de desgalhamento e desdobramento de troncos de



pequenos diâmetros. Cada equipe de trabalho deve ser constituída por um operador de motosserra e um ajudante. O operador é encarregado do desdobramento da madeira. O ajudante faz o serviço de limpeza prévia, desgalhamento, separação e embandeiramento ou enleiramento;

- Retirada e transporte de madeira, com uso de caminhões 'tocos', tratores de pneus e carretas agrícolas. O carregamento e descarregamento de lenha deverão ser feitos manualmente.

Conforme informado, o material de empréstimo utilizado na construção da barragem será retirado da área a ser inundada, evitando impactos ambientais negativos sobre a paisagem e intervenção em demais áreas do empreendimento.

O uso de recurso hídrico e as intervenções estão descrita no decorrer deste Parecer Único.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Recursos Hídricos

A propriedade pertence a microbacia do rio Preto, da Bacia estadual do Rio Paracatu e da Bacia Federal do Rio São Francisco, sendo banhada ao norte pelo Rio Bezerra e a leste pelo Ribeirão Formosa apresentando ótimo potencial hídrico.

As microbacias de drenagem dos córregos e rios que banham o empreendimento situam-se abaixo do rio Bezerra e entre os córregos Olhos d'água, Estiva, Cortado, Moreira e Jaleco. Os rios da área em estudo são todos considerados perenes, ou seja, possuem escoamento superficial durante o ano todo, isso graças às condições favoráveis dos solos e das chuvas.

Trata-se de ampliação de barragem regularizada por meio da Outorga sob Portaria nº 709057/2020, devido alteração de localização de crista com incremento de uma área de 56,4 ha. Para tanto foi formalizado o Processo SIAM nº 33510/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0031591/2022-37), segue baixo dados apresentados:

- Captação em barramento no Córrego Estiva, localizado nas coordenadas geográficas 16°00'23" S / 47°09'19"W, com área inundada de 85,94 ha, finalidade de irrigação de 545,42 ha por meio de pivô central.

Este processo encontra-se com a análise técnica concluída com sugestão pelo deferimento vinculado ao presente licenciamento ambiental.



3.2. Meio Físico

O clima, segundo a classificação de Koopen, é do tipo Aw, sete meses úmidos e cinco meses seco, tropical, com verão quente/chuvoso e inverno seco. A Temperatura média do mês mais frio superior a 15º graus centígrados a precipitação do mês mais seco inferior a 60 mm. A série histórica do trimestre mais chuvoso e dezembro, janeiro e fevereiro. A Precipitação total da região gira em torno (900 a 1.600 mm), segundo o Atlas Climatológico do Estado de Minas Gerais (EPAMING / INIMET / UFV).

De acordo com o Mapa de Solos do S.N.L.C.S (Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos) do Projeto PLANOROESTE – II (Governo do Estado de Minas Gerais – SECT/SEPCG/SEA; de 1980 Esc. 1:500. 000) observações “in loco”, e o relatório do ZEE-MG ocorrem no empreendimento as seguintes unidades de solos: Latossolos, Neossolos litólicos e Gleissolos.

Os Latossolos são predominantes no imóvel e ocorre nas áreas de lavouras. Os Neossolos Litólicos ocorrem nas áreas de lavouras encostas e reserva legal, e os Gleissolos ocorrem em áreas no final da vertente nas margens e ao longo das veredas. No local do barramento e reservatório projetado predomina solos típico latossolos.

De acordo com o Zoneamento ecológico de Minas Gerais ZEE-MG a topografia predominante no imóvel é a plana a suave ondulada. Aparecendo também uma pequena área ondulada do lado sul.

3.3. Fauna

Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, foi apresentado levantamento de fauna silvestre terrestre utilizando dados secundários, uma vez que na referida área já houve autorização, que está vinculada ao certificado de licença LP+LI nº 043/2020 sob processo administrativo 12360/2008/003/2019.

O estudo desenvolvido no empreendimento Fazenda Trombas e Moreira, apresentou dados dos grupos: hepertofauna, mastofauna, avifauna e ictiofauna.

A herpetofauna foi amostrada em 18 pontos, os quais estão inseridos em 8 áreas propícias ao registro das espécies, como as barragens existentes no interior do empreendimento, as lagoas temporárias e permanentes, estradas, sede, além das fitofisionomias como: Mata de Galeria do rio Bezerra, Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Foram realizados registros primários de indivíduos pertencentes a 04 ordens, 112 famílias e 25 espécies. Entre as espécies encontradas estão: Sapo-boi, Rã-manteiga, Perereca-araponga, Calango, Sucuri, Jibóia, Teiú, Cascavel, etc.



Na mastofauna foram identificadas 11 espécies de mamíferos, distribuídas em 7 ordens e 10 famílias. Sendo então as seguintes espécies: Soim, Tamanduá, Raposinha, Lobo Guará, Onça, Gamba, Veado, Queixada, Anta, Paca e Capivara.

O levantamento da avifauna foi realizado em seis áreas amostrais distribuídos em 56 pontos. As espécies de avifauna, identificadas no empreendimento foram 825 indivíduos, referentes a 536 contatos com 154 espécies de aves distribuídas em 20 ordens e 44 famílias. Os maiores valores foram observados para: o papagaio-galego, pomba-da-asa-branca, pomba-galega, periquito-de-encontro-amarelo entre outros.

Para o diagnóstico atual da Ictiofauna na área da Fazenda Trombas e Moreira foram amostrados sete pontos, com intenso esforço amostral utilizando metodologias diretas e aplicando-as nos mais diversos pontos, entre barramentos, rio (Bezerra) e riachos. Tendo sido coletado um total de 7 espécies de ictiofauna, distribuídas em 3 ordens e 6 famílias e 7 espécies. As espécies capturadas foram: traíra, pacu-caranha, corimbatá, bagre/jundiá, lambari-do-rabo-vermelho, lambari-do-rabo-amarelo, tilápia.

Algumas espécies estão ameaçadas de extinção como: lobo guará, anta, arara-canindé e arara-vermelha-grande.

3.4. Flora

As áreas de Influência do projeto que abrange a área de estudo, Fazenda Moreira e Outras são compostas de superfícies planas, ligeiramente inclinadas em direção a vales rasos, com pequenos córregos, ribeirões e Veredas. As fitofisionomias encontradas na propriedade foram: cerrado sentido restrito, veredas, campo limpo, campo sujo e mata de galeria.

Para descrição das fitofisionomias foi percorrido todo o empreendimento e com auxílio de mapas, câmera fotográfica, Drone, imagem aérea e consulta bibliográfica foram descritas as fitofisionomias predominantes. Para descrever qualitativamente e quantitativamente as espécies florestais aplicou-se o Inventário Florestal por parcela de área fixa.

No empreendimento o cerrado sentido restrito é a vegetação predominante, ocorrendo as seguintes fitofisionomias: formações campestres nas encostas e ao longo das veredas; campo limpo nas áreas de reserva em manchas; campo sujo úmido associado as matas de galeria; mata de galeria nas margens dos cursos d'água, inclusive na área destinada à ampliação do barramento; cerradão em alguns pontos da fazenda.



A paisagem da propriedade é constituída, também por uma vegetação secundária, formada por pastagem plantada e culturas anuais. As áreas de pastagens plantadas são das gramíneas *Brachiaria decumbens* e *Brachiaria brizantha*. Estas áreas encontram-se em processo de regeneração da vegetação. As áreas de culturas anuais de primeira safra são de milho, feijão e soja e segunda safra com sorgo e milho. Partes das áreas são irrigadas por pivô central.

No local destinado a ampliação do barramento ocorre a vegetação típica de cerrado, campo e cerrado, campo sujo e mata de galeria.

3.5. Socioeconomia

O empreendimento Fazenda Moreira é voltado para produção de grãos em escala comercial com alto nível tecnológico e investimento, desta forma os funcionários que são normalmente de baixo nível de escolaridade e baixo nível de renda recebem salários compatíveis e passam por treinamentos com isso melhoram a condição financeira e nível de renda.

Os filhos dos trabalhadores que prestam serviços na fazenda estudam em escolas na cidade de Cabeceira Grande. A cidade conta com escola de ensino fundamental municipal e uma de nível médio estadual. Os estudantes que procuram ensino superior deslocam para Unaí que conta com várias escolas de nível superior como (FCTU, UFVJM, UNIMONTES, UNISA dentre outras)

As pessoas que trabalham no empreendimento buscam auxílio aos serviços de saúde em um posto na cidade de Cabeceira Grande, vários hospitais na cidade de Unaí e em Brasília, conforme o grau de necessidade.

Os Funcionários da fazenda possuem plano de saúde que oferecem até 50% de desconto na cidade de Unaí. A fazenda oferece plano odontológico gratuito para todos os funcionários.

Na área de influência indireta do empreendimento é servido pelo batalhão da polícia militar, um agente da polícia civil e a polícia rodoviária estadual ambiental de minas gerais com sede na cidade de Unaí.

A maioria dos funcionários da fazenda residem na cidade de Cabeceira Grande. Alguns residem na cidade de Unaí.

As cidades de Cabeceira Grande e Unaí com acesso mais fácil ao empreendimento possuem todos os serviços básicos como bancários, mercados, correios e outros. Benefícios gerados pela atividade: Aproveitamento melhor da propriedade; Garantia da sustentabilidade da fazenda e das pessoas que ali trabalham; Gerar novas contratações para execução das atividades a serem implantadas; Geração de impostos.



Conforme informado o empreendimento possui 132 empregados contratados via CLT sendo um dos maiores empregados da cidade de Cabeceira Grande, distribuídos em: 1 engenheiro agrônomo, 2 gerentes, 44 operadores de máquina/veículos, 9 trabalhadores administrativos, 37 funcionários na construção civil, 10 para limpeza e cozinha, 15 funcionários na pulverização e armazém, 6 vigias e 8 diversos.

3.6 Diagnóstico de Restrições Ambientais

As restrições locacionais conforme o art. 27 da Lei Estadual nº 21.792/2016 foram analisadas pela consultoria e, em documento formalizado no processo de licenciamento, foi declarado que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

4. Intervenção Ambiental

Foi requerida autorização para intervenção ambiental da instalação corretiva do barramento via Processo SEI nº 1370.01.0018903/2022-09. Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA – com Inventário Florestal, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Rildo Esteves de Souza – CREA MG 60347/D, ART nº 1420190000000981307.

Ademais, foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art. 17, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

De acordo o estudo supracitado, de posse das informações básicas e levando em conta que se trata de uma ampliação, foram observadas as barragens já existentes e a planta planialtimétrica para seleção dos prováveis posicionamentos da barragem. Para cada posicionamento estudou-se as características de capacidade útil do reservatório e volume de material necessário para a construção da barragem, o que permitiu escolher a posição mais adequada.

Ao se comparar o local escolhido com outras áreas da fazenda, foi possível observar que o impacto no local escolhido seria menor. Observou-se também tratar-se de local com melhor eficiência de armazenamento e em função disso não haveria viabilidade de escolha em outro local.



Para a construção e ampliação da barragem é necessário realizar supressão de vegetação nativa para o uso alternativo do solo, intervenção com supressão em área de APP e alteração de localização de reserva legal. A alteração de localização da reserva legal está descrita conforme item 5, deste Parecer Único.

A intervenção em APP pretendida trata-se de interesse social, nos termos do art. 3º, II, alínea “g”, da Lei nº 20.922/2013.

Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em algum curso de água que tangencia ou atravessa estas áreas prioritárias.

O processo contempla a supressão de vegetação nativa em área total de 62,55 ha. Vale informar que, deste total, 56,40 ha são de área inundada do barramento e 5,88 ha serão ocupadas pela crista da barragem. Ressalta-se ainda que das áreas contempladas no projeto existem 0,27 ha de estrada em área consolidada, descontada da área em análise das intervenções solicitadas no processo.

Conforme documentos apresentados, o projeto contempla a supressão de vegetação nativa em área comum de 53,9 hectares (em verde na imagem) e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em 8,65 ha (verde escuro). A Figura 3 mostra as referidas áreas.



Figura 3: Áreas intervenções da ampliação da barragem. **Fonte:** SEI nº1370.01.0018903/2022-09.

Dentre as intervenções solicitadas nesse processo, já ocorreu a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização em área de 20,96 ha de vegetação



nativa, sendo 11,55 ha em área comum e 9,41 ha em área de reserva legal averbada, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 232068/2023. Foram aplicadas as sanções cabíveis conforme os Autos de Infração - AI nº 310341/2023 e AI nº 310444/2023.

As intervenções solicitadas, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental preenchido pelo empreendedor (documento SEI nº 61070093), são para as áreas descritas na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1. Descrição das intervenções ambientais requeridas pelo empreendedor.

Tipo de Intervenção Ambiental	Quantidade
Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo	32,94 ha
Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo (corretiva) - AI nº 310341/2023 e AI nº 310444/2023	20,96 ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	8,65 ha
Total da supressão em área comum	53,90 ha
Total Intervenção em APP	8,65 ha

Devido a área apresentar vegetação heterogênea, aplicou-se a metodologia da amostragem casual estratificada, com sorteio aleatório, no inventário florestal.

O estudo apresentou 12 parcelas amostrais de 600 m² lançadas nas áreas de supressão pretendida, divididas em 03 estratos. O volume médio estimado para a área inventariada foi de 63,54 m³/ha. A estimativa do volume total da população, conforme tabela do inventário piloto, foi de 3.042,7085 m³. Foi acrescida a volumetria dos tocos e raízes, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, considerando 10m³/hectare. Foi informado que o rendimento lenhoso será para uso interno no imóvel.

O Requerimento para Intervenção Ambiental (documento SEI nº 61070093), considerando toda a área da intervenção ambiental, requereu:

Tabela 2. Volumetria requerida para intervenção ambiental pretendida.

Descrição	m³
Lenha de floresta nativa	3914,1652
Madeira de floresta nativa	35,2598

Foram identificadas na área amostrada 08 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 08 indivíduos de do gênero *Tabebuia*. Conforme as Leis Estaduais nº 10.883, de 02/10/1992, e 9.743, de 15/12/1988, alteradas pela Lei Estadual nº



20.308 de 27/07/2012, estes indivíduos são considerados como imunes de corte, sendo passível a autorização no presente caso de interesse social somente mediante a devida compensação. Portanto, diante da quantidade amostrada destes indivíduos, estima-se que para a área da intervenção requerida (62,55 ha) ocorre um total de 695 indivíduos de pequizeiro e 695 indivíduos de ipê amarelo. A compensação das espécimes será tratada no tópico 6.

A exploração será realizada em quatro etapas distintas: derrubada da vegetação; separação do fuste e empilhamento; transporte do material lenhoso; aproveitamento do material lenhoso. A derrubada será feita com trator de esteiras com lâminas frontal e motosserras. O desdobramento geralmente é feito com motosserras e machados. O empilhamento de lenha e madeira requer secagem que dura entre 45 a 90 dias. O aproveitamento do material lenhoso será dado no próprio empreendimento.

O processo de supressão foi cadastrado no SINAFLOR, sob número de registro: 23120429. A reposição florestal se cumprirá por meio de recolhimento à conta de arrecadação, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013.

Para finalização do processo de intervenção corretiva, o empreendedor comprovou o parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada nos Autos de Infração - AI nº 310341/2023 e AI nº 310444/2023, em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749/2019.

5. Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e CAR

A Fazenda Trombas e Moreira é composta por várias matrículas e, conforme declarado no CAR – Cadastro Ambiental Rural, a área total é de 6.997,25 ha, com reserva legal em área de 1.401,88 ha. As reservas legais declaradas no CAR somam 795,85 hectares, o restante está compensado na Fazenda Bolívia com área de 606,03 ha. Certifica-se que as áreas de Reserva legal do empreendimento, conforme anteriormente licenciado, contemplam área não inferior a 20% da área total do empreendimento.

As áreas da Fazenda Trombas e Moreira, bem como as compensações de reserva legal, possuem registro no CAR sob os recibos números: MG-3109451-EBF4B1BC EF1C496D8DA7B02DCF2717F9 e MG-3109451-395BA044F85946E49B DA6A03E CF59DA6.

O projeto de ampliação da barragem interferirá em área de reserva legal averbada, devido à inundação de parte dessa área e constituição de nova APP da barragem a ser instalada.



Desta forma, considerando a inexistência de alternativa locacional, bem como ao fato de que a atividade de barragem de irrigação é considerada de interesse social, o empreendedor requereu a alteração da localização da reserva legal, nos termos do art. 27, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Este processo de licenciamento ambiental contempla a alteração de localização de uma área total de 47,3387 ha de reserva legal averbada. Ressalta-se que as áreas objetos dos autos de infrações, AI nº 310341/2023 e AI nº 310444/2023, tiveram proposta de alteração juntamente com a alteração do projeto da barragem.

A Figura 3 abaixo mostra as áreas a serem relocadas e a Figura 4 mostra a área pretendida para a alteração de localização.

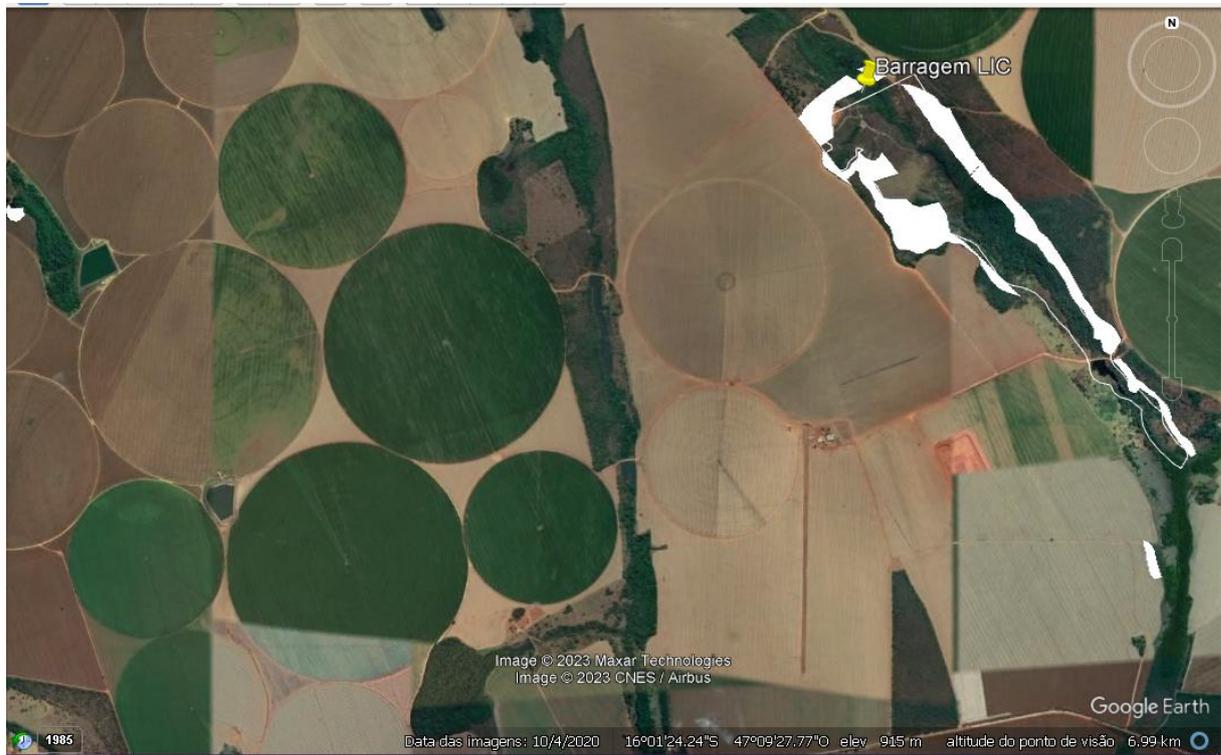


Figura 3. Áreas de reserva legal a serem alteradas (em branco). **Fonte:** Autos Processo SEI



Figura 4. Em vermelho área receptora da Reserva Legal a ser alterada (Matrícula 36.063). As áreas em branco representam a Reserva Legal da própria matrícula e de compensações já averbadas anteriormente.

O empreendedor apresentou uma proposta de alteração de localização de uma área total de 47,3347 hectares a ser compensada na matrícula 36.063. A área proposta encontra-se em área com tipologia vegetacional e solo semelhantes. A área proposta trará ganho ambiental, uma vez que formará corredores ecológicos com outros fragmentos de reserva legal e APP.

Assim, a alteração de localização atende os requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013, desta forma foram elaborados os Termos de Averbação e Compensação de Reserva Legal sob números 61144501/2023, 61147214/2023, 61155314/2023, 61161158/2023 e 61164152/2023. Para os quais, o empreendedor deverá comprovar a devida averbação da área de reserva legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Devido a todas as alterações nas áreas do empreendimento que estão sendo contempladas neste processo, os registros do CAR deverão ser retificados e apresentados em atendimento à condicionante deste Parecer Único.

As APPs anteriormente definidas para a barragem objeto deste processo, conforme projeto licenciado na LP+LI nº 043/2020, não foram efetivamente implantadas, devido ter ocorrido alteração de projeto antes do enchimento do reservatório. Desta

forma, para a delimitação da APP do novo projeto da barragem, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, define-se que as APPs da barragem tenham faixa de proteção de 50 metros, medidos a partir da cota máxima.

Conforme informado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (documento SEI nº 61070098), a nova APP da barragem foi delimitada com a faixa de 50 metros. Desta forma, possuirá área total de 36,975 ha, em área com vegetação nativa preservada, pois será constituída da antiga reserva legal ou pastagem em regeneração. A APP está projetada conforme Figura 4 abaixo:

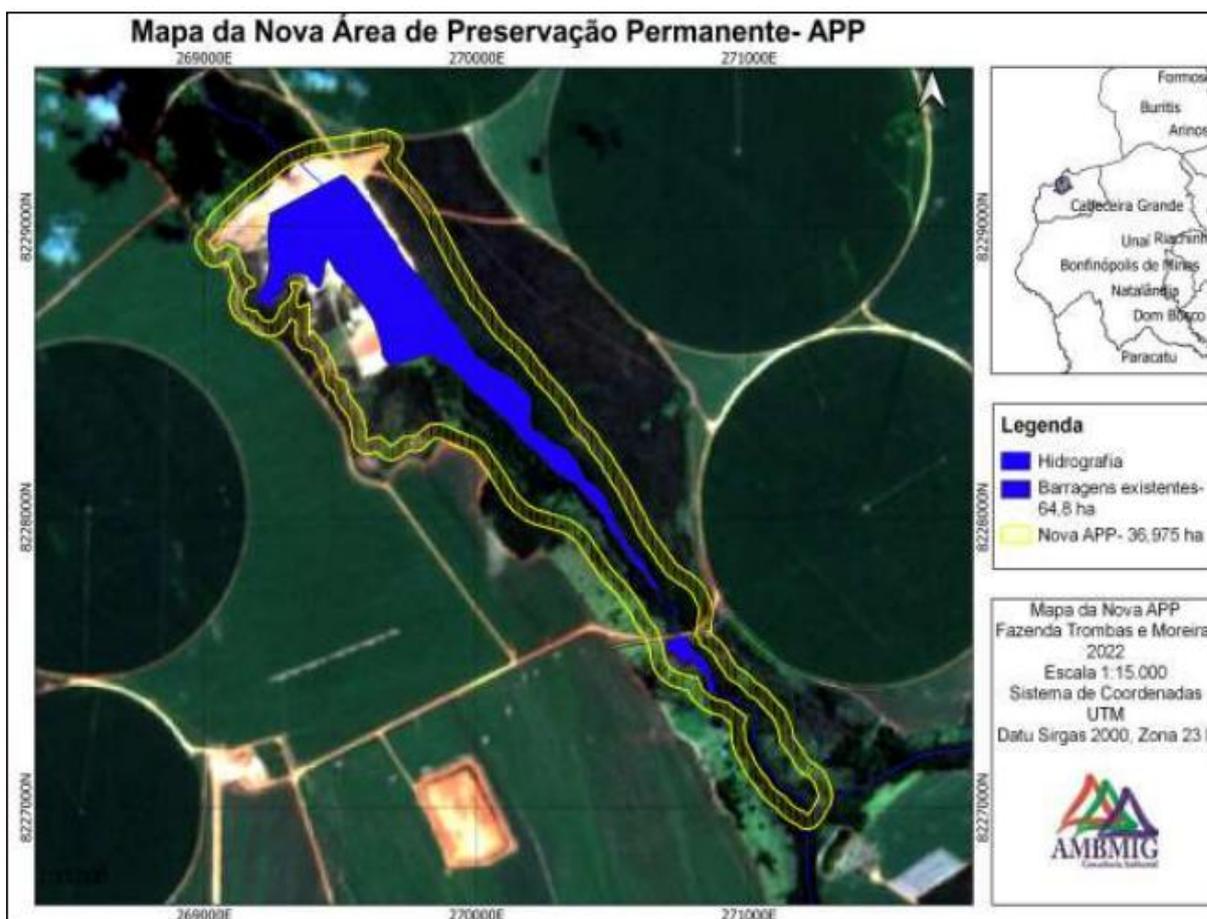


Figura 4 . APP da barragem a ser instalada. **Fonte:** Autos Processo SEI

6. Compensação ambiental

6.1 Compensação por intervenção em APP

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente –



APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I – na área de influência do empreendimento, ou*
- II – nas cabeceiras dos rios.”*

Para a implantação do projeto de ampliação é necessário a realização de intervenção em APP em 8,65 ha, conforme consta no Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi apresentado pelo empreendedor um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (documento SEI nº 61070098), como proposta de compensação pela intervenção em APP, em atendimento a Resolução CONAMA nº369/2006 §2º do artigo 5º.

O projeto contempla o enriquecimento e consolidação do processo de regeneração natural em 36,975 ha de área da nova APP do barramento a ser instalado. Bem como, foi proposto compensação da APP da Fazenda Trombas e Moreira ampliando 5 metros de área de preservação (7,926 hectares) e recuperando 2,118 hectares da APP existente no Ribeirão Jabuticabas e seus afluentes. A proposta é ampliar a área de preservação permanente já existente, onde a linha é de 30 metros será de 35 metros.

As propostas apresentadas nos projetos foram consideradas satisfatórias pela SUPRAM NOR e deverão ser executadas conforme cronograma executivo apresentado.

6.2 Compensação por supressão de espécies imunes de corte.

Como relatado no tópico 4 sobre a intervenção ambiental a ser realizada no empreendimento, foram identificados indivíduos de pequi e ipê amarelo.

Conforme as Leis Estaduais nº 10.883 de 02/10/1992 e 9.743, de 15/12/1988, alteradas pela Lei Estadual nº 20.308 de 27/07/2012, o *Caryocar brasiliense* (pequi) e espécies do gênero *Tabebuia* (ipê amarelo) são consideradas imunes de corte, passíveis de supressão quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou



projeto de utilidade pública ou de interesse social, desde que realizada devida compensação.

Sabendo-se que o projeto para construção de barragem é considerado como interesse social pela Lei Estadual nº 20.922/2013 (art. 3º, inciso II, alínea "g"), será possível realizar o corte dos pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e ipês amarelos (*Tabebuia sp.*), mediante compensação definida nos arts. 2º, § 1º, das Leis nºs 10.883/92 e 9.743/88, alteradas pela Lei Estadual nº 20.308/2012:

- Artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992:

“Art. 2º [...]

*§1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região”.*

- Artigo 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988:

“Art. 2º [...]

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

Foi apresentado Projeto Técnico de Compensação de Árvores de Corte Restrito, sendo proposto apenas a compensação para plantio de 45 mudas de pequi, a ser implantadas nas bordas das estradas próximas da sede da fazenda, num espaçamento de 5 metros entre linhas e 10 metros entre árvores.

O referido estudo considerou uma quantia de compensação menor que a definida em lei, e não considerou em nenhum momento as espécies de ipê. Considerando que para a área total da intervenção ambiental estima-se um total de 695 indivíduos de pequizeiro e 695 indivíduos de ipê amarelo, conforme números amostrados na área inventariada, deverá ser realizada as compensações na proporção mínima de 5X1.



Foi devidamente condicionado (Anexo I) a apresentação do Projeto Técnico com a devida proposta de compensação supracitada, na proporção mínima de 5X1, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Devendo ser cumprido integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras nas fases de LP + LI

- **Modificação da paisagem:** A paisagem será alterada pela transformação da área em barragem de irrigação. Este impacto pode ser considerado negativo, pequena magnitude, local, irreversível e permanente.

Medidas mitigadoras: A alteração da paisagem será controlada com medidas de remodelamento de áreas de empréstimo e de recuperação de mata de galeria, a paisagem deverá mudar para melhor, uma vez que a beleza cênica de um lago é inegável. Para mitigação dos impactos causados por áreas de empréstimos, conforme informado, optou-se pela retirada de terra dos locais que futuramente estarão dentro da área a ser inundada, evitando impactos ambientais negativos sobre a paisagem.

- **Aumento da susceptibilidade do solo a erosão:** A formação de focos de áreas desnudas ou degradadas, quando do desmatamento e preparo da área para implantação da atividade de barragem. Este impacto pode ser considerado negativo, de média magnitude, local, irreversível e permanente.

Medidas mitigadoras: A alteração das propriedades físicas do solo será mitigada através do controle das máquinas, equipamentos e veículos usados nas fases de desmatamento, limpeza do reservatório e terraplanagem para construção do aterro. Para recuperação das áreas de empréstimos o terreno deverá ser remodelado, atenuando taludes íngremes e suavizando formas retilíneas de modo que reintegre o local á paisagem e evite ao mesmo tempo o desenvolvimento de processo erosivo.

- **Alteração das características físicas do solo:** O movimento de máquinas nas operações de desmatamento, limpeza, retirada de terra poderá provocar a perda das características físicas do solo através da compactação. Este é um impacto negativo, baixa magnitude, local, irreversível e permanente.

Medidas mitigadoras: A alteração das propriedades físicas do solo será mitigada através do controle das máquinas, equipamentos e veículos usados nas fases de desmatamento, limpeza do reservatório e terraplanagem para construção do aterro.

- **Alteração da qualidade da água:** Os principais fatores pela alteração da qualidade da água previstos são pelo carreamento de sedimentos, o carreamento de resíduos sólidos e de efluentes sanitários e a contaminação por óleos e graxas



podendo atingir os recursos hídricos. Cita-se também as águas provenientes de chuvas que também poderão arrastar partículas indesejáveis. Impacto negativo, baixa magnitude, local, irreversível e permanente.

Medidas mitigadoras: Todas as medidas adotadas para o controle de processos erosivos contribuirão para a redução do escoamento superficial, com a diminuição do escoamento superficial, assim o volume de material a ser carregado aos corpos de água será reduzido e, conseqüentemente, poderá evitar problemas de assoreamento e contaminação. A construção de pequenas bacias junto às estradas de acessos, carregadores próximos ao canteiro de obras permitirá armazenamento das águas pluviais principalmente aquelas oriundas de enxurradas, evitando o aporte diretamente no curso de água. Os demais impactos têm suas medidas mitigadoras descritas nos tópicos seguintes.

- **Enchimento do reservatório:** A formação do reservatório ocasionará alteração ou perda de habitats e interrupção de carregadores de dispersão. Embora muito perturbadas, estas formações ainda apresentam composição florística variada com ocorrência de espécies significativas. Impacto negativo, baixa magnitude, local, reversível e temporário.

Medidas mitigadoras: Será feito incremento florestal e manutenção da vegetação nas APP's da barragem.

- **Redução da oxigenação:** Na bacia de acumulação o enchimento provoca a inundação de áreas com cobertura vegetal, cuja decomposição pode provocar a redução brusca das concentrações de oxigênio dissolvido na água. Impacto negativo, média magnitude, local, reversível e temporário.

Medidas mitigadoras: Será condicionado ao empreendedor que faça a remoção completa da vegetação dentro da área inundada dos barramentos, com finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência da eutrofização.

- **Impacto causado pela emissão de ruídos:** Nesta fase os ruídos são provenientes das máquinas e veículos utilizados nas operações de desmatamento, retirada de terra e terraplanagem do aterro. Podendo causar estresse à fauna local. Impacto negativo, baixa magnitude, local, curta duração, reversível e temporário.

Medidas mitigadoras: Serão mitigados através aplicação de normas de segurança, manutenções e regulagens dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas operações de desmatamento, escavações, abertura de estradas. A diminuição nos níveis de ruído, podem diminuir o *stress* provocado sobre a fauna.

- **Supressão de habitats:** O desmatamento diminui a possibilidade de intercâmbio entre as espécies vegetais, e também pode causar o "efeito borda", ou seja, uma área anteriormente localizada no interior da floresta, agora está na borda, sendo exposta à intensidade de luz e vento, nunca anteriormente experimentados, afeta



inclusive outros fatores como umidade, temperatura do ar e do solo. Isto normalmente leva a morte de muitas árvores e crescimento excessivo de trepadeiras que também contribui para decadência das árvores. Muitas vezes os impactos antrópicos não acarretam a total eliminação da comunidade vegetal, mas modifica sua estrutura. Isto implica frequentemente na redução da diversidade de espécies, que inclusive é um dos parâmetros mais utilizados como indicativos de impactos ambientais sobre comunidade vegetais. Este é um impacto negativo, abrangência local, médio prazo, irreversível, média magnitude e permanente.

Medidas mitigadoras: Serão deixados remanescentes florestais com tamanhos significativos e que são interligados e representativos de todas as tipologias existentes na propriedade, de forma a assegurar a diversidade florística existente na área.

- **Aumento do estresse dos animais terrestres:** No momento do desmate os animais tendem a migrar para locais que apresentam características semelhantes. Estas espécies normalmente passam por um processo de adaptação, não havendo risco imediato de extinção de espécies, impacto negativo, baixa magnitude, local, temporário e reversível.

Medidas mitigadoras: O impacto será mitigado com a execução do Programa de Resgate da Fauna.

- **Impacto sobre a ictiofauna:** A mudança de ambiente de lótico para ambiente lêntico pode causar impacto negativo sobre a ictiofauna. Pode ocorrer também fragmentação do ambiente aquático e interrupção de rotas migratórias.

Medidas mitigadoras: Os impactos relativos à ictiofauna serão mitigados com a execução do Programa de Resgate da Fauna que também contempla o resgate dos peixes.

- **Geração de efluentes líquidos:** Os efluentes são gerados durante a execução das obras de implantação da barragem. Impacto negativo, baixa magnitude, local, irreversível e temporário.

Medidas mitigadoras: Está prevista utilização das instalações da sede onde existe já instalados lavador, tanque de combustível, oficina, alojamento e cantina. Como medidas mitigadoras seguir o plano de manutenção de máquinas veículos, com forma de evitar contaminação do solo pelo derramamento de óleo. Utilizar banheiros químicos e tonéis para depósito de resíduos oleosos.

- **Geração de resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos domésticos temporários da atividade são: papéis, papelão, plásticos, metais, marmitas. Bem como, gerados na manutenção das máquinas e equipamentos da fazenda, para os quais, já existem medidas mitigadoras sendo executadas.



Medidas mitigadoras: Todos estes resíduos possuem destinação adequada em atendimento ao licenciamento das demais atividades do empreendimento, sendo encaminhados para reciclagem na cidade de Cabeceira Grande. No caso de resíduos oleosos como estopa, filtros, óleo e graxa, são acondicionados em tambores e destinados às empresas responsáveis pela sua destinação final.

Emissão de efluentes atmosféricos: A movimentação de máquinas e equipamentos gera poeiras e gases combustão interna. Impacto temporário e restrito aos locais das obras.

Medidas mitigadoras: Deverá ser controlada através da umectação da área do canteiro de obras se necessário e manutenção dos veículos, tratores, caminhões e escavadeiras.

- **Impactos sobre o meio socioeconômico:** Para a construção do barramento faz-se necessário a contratação de mão de obra especializada num curto período de tempo. Impacto positivo, local, baixa magnitude, reversível e temporário.

Uma forma de aumentar os impactos positivos se dá a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

8. Planos, Programas e Projetos

O Plano de Controle Ambiental – PCA apresentou ações para mitigação de impactos, com medidas que minimizam a incidência de fatores ambientais negativos. Bem como, já estão implementados programas e projetos em cumprimento a licença de operação concedida por meio do Certificado n° 025/2020 e do Certificado de LP+LI n° 043/2020, referente à ampliação da atividade de irrigação, que se encontra em fase de instalação. Em decorrência da supressão o empreendedor apresentou um Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna para a área, que será analisado e deverá ser cumprido conforme a Autorização para Manejo de Fauna Terrestre. Todos os outros programas/projetos apresentados deverão ser cumpridos conforme os prazos estabelecidos nas licenças anteriores.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental –



SLA, processo nº 2151/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0018903/2022-09.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 5 deste parecer. Ressalta-se que o empreendimento em questão atende à possibilidade de alteração da localização da área de reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada a viabilidade ambiental da alteração de localização da reserva legal proposta, nos termos do que preceitua a Lei nº 20.922/2013, conforme item 5 deste Parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação da APP da barragem, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP e supressão de vegetação nativa estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da autoridade competente.

No presente caso é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei 9.743/1988 (Ipê) e 10.883/1992 (Pequiizeiro), conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 3º, Anexo I, código 106, e anexo III, códigos 301/302, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio dos Autos de Infração nº 294627/2022 e 299249/2022, respectivamente, cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Licença de Instalação Corretiva (LIC), para o empreendimento Fazenda Trombas e Moreira, pertencente a Carlos Oberto Corrêa da Costa, para a atividade de barragem de irrigação ou perenização para agricultura (56,40 ha), no município de Cabeceira Grande/MG, pelo prazo de 02 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas.

Este parecer também define em 50 metros a nova APP da barragem, medidos a partir da cota máxima do barramento.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela SUPRAM Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM Noroeste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação da Fazenda Trombas e Moreira.

Anexo II. Quadro-resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva da Fazenda Trombas e Moreira.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes na área de inundação das barragens, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	Antes do enchimento das barragens
04	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Na formalização da Licença de Operação
05	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado com as áreas de reserva legal e da barragem, conforme os Termos de Compromisso de Averbação de reserva legal e projeto de instalação da barragem aprovados pela SUPRAM NOR.	Na formalização da Licença de Operação
06	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	Na formalização da Licença de Operação



07	Comprovar a delimitação e recuperação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros para o barramento, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Na formalização da Licença de Operação
08	Apresentar proposta de compensação pela supressão de espécie imune de corte do gênero <i>Tabebuia</i> (Ipê), conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de 5x1, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
09	Apresentar proposta de compensação pela supressão de espécie imune de corte de pequiheiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de 5x1, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
10	Manter a vazão mínima residual e a qualidade da água do curso d'água durante a instalação do empreendimento.	Durante a fase de instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Anexo II

Quadro-resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer

1. Informações Gerais

Município	Cabeceira Grande (MG)
Imóvel	Fazenda Trombas e Moreira
Responsável pela intervenção	Carlos Oberto Côrrea da Costa
CPF/CNPJ	144.427.101-63
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa
Processo APEF	SEI nº 1370.01.0018903/2022-09
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	62,55
Longitude, Latitude e Fuso	16°00'23" S / 47°09'19"W
Data de entrada (formalização)	30/05/2022
Decisão	Deferido

2. Informações Específicas

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa em área comum
Área ou Quantidade Autorizada	32,94 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado típico
Rendimento Lenhoso (m³)	2.081,5049 m³
Coordenadas Geográficas	16°00'23" S / 47°09'19"W
Validade/Prazo para Execução	02 anos



Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP
Área ou Quantidade Autorizada	8,65 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata de Galeria
Rendimento Lenhoso (m³)	543,441 m³
Coordenadas Geográficas	16°1'13.19"S / 47°8'33.03"O
Validade/Prazo para Execução	02 anos

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa em área comum DAIA CORRETIVO
Área ou Quantidade Autorizada	20,96 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado típico
Rendimento Lenhoso (m³)	1.324,4791 m³
Coordenadas Geográficas	16°00'23" S / 47°09'19"W
Validade/Prazo para Execução	02 anos